



## Ponto Focal de Barreiras Técnicas às Exportações

Portal: <http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas>

Contato: [barreirastecnicas@inmetro.gov.br](mailto:barreirastecnicas@inmetro.gov.br)

Os artigos assinados são de exclusiva responsabilidade dos autores,  
não refletindo, necessariamente, a opinião do Inmetro.

# Barreiras Técnicas: o papel do Inmetro do GATT à OMC<sup>1</sup>

Grace Tanno e Paulo Ferracioli<sup>2</sup>

O Inmetro iniciou suas atividades relacionadas às barreiras técnicas ao comércio na década de 70, quando o tema foi, pela primeira vez, incluído em uma rodada multilateral de negociações, a Rodada Tóquio, realizada entre 1973 e 1979. O objetivo deste artigo é mostrar os diferentes papéis que o Inmetro vem exercendo em relação ao enfrentamento das barreiras técnicas ao comércio no âmbito multilateral ao longo do tempo.

Devemos iniciar ressaltando que o tema das barreiras técnicas não é novo no âmbito multilateral: desde 1969, o impacto das barreiras derivadas de exigências técnicas sobre o comércio internacional já vinha sendo discutido no GATT (*General Agreement on Tariffs and Trade*). Naquele ano, o Secretariado do GATT decidiu estabelecer um grupo de trabalho para examinar a “aplicação não razoável de exigências em relação a normas, embalagem, rotulagem e marcação”<sup>3</sup>.

O parecer daquele grupo revelou que os problemas na área de rotulagem decorriam, muitas vezes, de regulamentos técnicos, desnecessariamente, muito detalhistas. Essa constatação incentivou o Secretariado do GATT a elaborar um “Código Preliminar de Conduta para Prevenção de Barreiras Técnicas ao Comércio”. É interessante notar que, depois de mais de trinta anos, o assunto rotulagem continua a ser fundamental quando se trata de barreiras técnicas<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Artigo encerrado e publicado em janeiro de 2003.

<sup>2</sup> Grace Tanno é Cientista Social (PUC-Rio), Mestre em Relações Internacionais (IRI/PUC-Rio) e Assessora Técnica da Coordenação Internacional do Inmetro. E-mail: [gtanno@inmetro.gov.br](mailto:gtanno@inmetro.gov.br). Paulo Ferracioli é Engenheiro Eletrônico (ITA), Mestre em Economia (UFRJ) e Coordenador da Articulação Internacional do Inmetro. E-mail: [ferracioli@hotmail.com](mailto:ferracioli@hotmail.com)

<sup>3</sup> Para maiores detalhes, ver: “*Negotiating History of the Coverage of the Agreement on Technical Barriers to Trade with regard to labelling requirements, voluntary standards and processes and production methods unrelated to product characteristics*”. Documento do Secretariado da OMC disponível no Portal do Inmetro sobre Barreiras Técnicas: <http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/artigos.asp>

<sup>4</sup> A atual discussão acerca do impacto das exigências relacionadas à etiquetagem sobre o comércio internacional pode ser acompanhada pela leitura de documentos disponíveis no site da OMC (Organização Mundial do Comércio) na internet. Alguns *position papers* já emitidos são G/TBT/M/24; Suíça: G/TBT/W/162; União Européia: G/TBT/W/150; Estados Unidos: G/TBT/W/165. O Secretariado da OMC também disponibilizou dois importantes relatórios sobre a questão da rotulagem, a saber: G/TBT/W183 (*Notifications related to Labelling; 1 January 1995- 31 August 2002*) e G/TBT/W/184 (*Specific Trade Concerns Related to Labelling Brought to the Attention of the Committee Since 1995*).

Embora o tema tenha sido incluído como parte da agenda negociada da Rodada Tóquio, não se chegou ao consenso necessário para que se estabelecessem disciplinas sobre as barreiras técnicas que fossem obrigatórias para todos os países<sup>5</sup>. Contudo, chegou-se a elaborar um *Standards Code*, o Código de Normas, que se baseava no Código Preliminar já citado e que seria de adesão voluntária<sup>6</sup>. O Brasil participou das negociações e, em 1979, deveria decidir sobre a conveniência de subscrever o código.

O Inmetro, desde sua criação em 1973, havia se tornado um dos principais organismos reguladores brasileiros e contava em sua estrutura com uma Coordenadoria de Intercâmbio de Assuntos Internacionais que tinha por atribuição “manifestar-se em assuntos que digam respeito à participação do Brasil em convenções, convênios, tratados, acordos internacionais, tanto multilaterais quanto bilaterais, no campo da metrologia, da normalização industrial e da certificação da qualidade de produtos industriais”<sup>7</sup>. Por esta razão, o Ministério das Relações Exteriores (MRE), solicitou ao instituto a emissão de um parecer acerca da conveniência de se aderir ao *Standards Code*.

O parecer favorável emitido naquela ocasião pelo Inmetro subsidiou a decisão tomada pelo governo brasileiro de aderir ao Código<sup>8</sup>, o que foi comunicado ao Secretariado do GATT em 28 de dezembro de 1979. É interessante mencionar que os Códigos elaborados na Rodada Tóquio eram de adesão voluntária pelos Estados parte do GATT e que, portanto, o fato do Brasil ter sido signatário original de tal código demonstra a sensibilidade que já existia à época com relação ao tema tratado<sup>9</sup>.

O *Standards Code* estabeleceu certos princípios que informam até hoje as relações comerciais entre os Estados para que seja evitada a criação de barreiras técnicas. Como exemplo, pode-se mencionar o princípio da transparência, segundo o qual os Estados devem dar a máxima publicidade aos seus procedimentos para elaboração e adoção de regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade, possibilitando a manifestação de qualquer interessado no processo regulatório.

Uma das formas para se assegurar a observância do princípio da transparência foi a determinação de que cada Estado signatário deveria estabelecer nacionalmente um “*enquiry point*”, responsável por disseminar informações referentes à regulamentação nacional entre os

---

<sup>5</sup> Para maiores detalhes, ver: WTO Secretariat (1999). *Guide to the Uruguay Round Agreements*. Londres: Kluwer Law International. pp. 71 e página da OMC na internet *Trading into the Future*. [http://www.wto.org/english/res\\_e/download\\_e/tif.pdf](http://www.wto.org/english/res_e/download_e/tif.pdf). pp. 10.

<sup>6</sup> O texto final do *Standards Code*, tal como foi circulado em 29 de março de 1979, pode ser encontrado na seguinte página da Internet: <http://www.worldtradelaw.net/tokyoround/standardscode.pdf>

<sup>7</sup> Decreto 79.206, de 04 de fevereiro de 1977.

<sup>8</sup> O parecer emitido pelo Inmetro ao Ministério das Relações Exteriores foi confeccionado por Adriano Braga de Melo, atualmente lotado na Coordenação de Articulação Internacional do Inmetro.

<sup>9</sup> Ao final da Rodada Tóquio foram assinados 9 Códigos, a saber: Subsídios e Medidas Compensatórias; Código de Normas; Procedimentos de Licenciamento de Importação; Compras Governamentais; Valoração Aduaneira; Anti-dumping; Acordo sobre Carne Bovina; Acordo Internacional sobre Laticínios; Comércio de Aeronaves Civis. Em 1983, apenas três países da América Latina eram signatários do *Standards Code*: Brasil, Argentina e Chile.

demais signatários do Código. Adicionalmente, estabeleceu-se a obrigatoriedade de que os Estados-Parte notificassem ao Secretariado do GATT a intenção de adotarem regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade que pudessem interferir significativamente no comércio com outros Estados-Parte ou que não estivessem baseados em normas internacionais.

O *Standards Code* entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 1980. Em 1983, o governo brasileiro tomou decisões formais para aprimorar a implementação nacional deste código, por meio da Resolução Nº 03/83 do CONMETRO (Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial<sup>10</sup>), de 14 de abril de 1983.

Esta Resolução determinou que o Inmetro seria responsável por implantar e coordenar as atividades do Comitê de Coordenação sobre Barreiras Técnicas ao Comércio/GATT. Anos mais tarde, a atribuição conferida ao Inmetro seria ainda ratificada por outras duas Resoluções CONMETRO: a Nº. 04, de 10 de maio de 1988, e a Nº. 11, de 24 de agosto de 1992.

A Resolução 03/83 estabeleceu que o Inmetro implantaria e coordenaria as atividades do Comitê que teria por atribuições:

1. coordenar e acompanhar a execução dos Trabalhos sobre Barreiras Técnicas ao Comércio;
2. analisar, avaliar, compatibilizar projetos de normas, regulamentos técnicos, sistemas de certificação com vistas a evitar as barreiras técnicas a produtos brasileiros no comércio internacional;
3. manifestar-se sobre a execução do Acordo em geral e em particular ao artigo 12 no que se refere ao tratamento diferenciado aos países em desenvolvimento;
4. fornecer aos representantes brasileiros junto às reuniões do Comitê sobre Barreiras Técnicas do Comércio do GATT, em Genebra, material técnico destinado à elaboração pelo Ministério das Relações Exteriores das competentes instruções com vistas à promoção e defesa dos interesses nacionais.

Diante destas novas atribuições e percebendo ser necessário aprofundar o conhecimento da instituição sobre os procedimentos necessários para que o Brasil cumprisse integralmente as obrigações assumidas, o Inmetro participou, em 1983, de treinamento para capacitação técnica na Divisão de Barreiras Técnicas ao Comércio do GATT, realizado em Genebra. Nesta ocasião, aprofundou-se o conhecimento da instituição sobre os procedimentos a serem seguidos para a implementação do Código de acordo com as regras determinadas pelo Secretariado do GATT.

---

<sup>10</sup> A composição do CONMETRO varia conforme a estrutura do Executivo. Atualmente, integram o Conmetro os ministros do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; da Ciência e Tecnologia; da Saúde; do Trabalho e Emprego; do Meio Ambiente, das Relações Exteriores, da Justiça, da Agricultura e do Abastecimento, da Defesa, o Presidente do Inmetro, e os Presidentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, da Confederação Nacional da Indústria - CNI e do Instituto de Defesa do Consumidor - IDEC.

Na mesma oportunidade foram estabelecidos contatos com importantes interlocutores. Um deles foi o ITC (*International Trade Centre*), à época associação entre o GATT e a UNCTAD, que tinha e tem como principal público-alvo os empresários interessados em exportar, promovendo treinamentos que, dentre outros objetivos, visam auxiliar os empresários na identificação e superação de barreiras às suas exportações. A busca do apoio do ITC mostra que o Inmetro já concluíra ser fundamental a participação dos exportadores no processo de identificação e superação de barreiras técnicas.

Na mesma ocasião, o Inmetro contactou a ISO (*International Organization for Standardization*) com o objetivo de tratar do assunto barreiras técnicas. O estabelecimento deste contato refletia a percepção de que as atividades de normalização internacional são fundamentais para impedir a criação de barreiras ao comércio internacional. Observe-se que esta percepção, incorporada ao *Standards Code*, foi mantida no Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC (Acordo TBT), que substituiu o primeiro quando a OMC iniciou seus trabalhos em 1995<sup>11</sup>.

O Comitê de Coordenação sobre Barreiras Técnicas ao Comércio/GATT iniciou seus trabalhos em 1983. Nesta fase inicial, o principal objetivo do Comitê foi difundir informações sobre o tema entre as instituições brasileiras. Como coordenador do Comitê, o Inmetro criou um “núcleo de divulgação” do *Standards Code* que promoveu várias palestras em entidades envolvidas com o assunto. Estas iniciativas foram reforçadas pela realização pelo Inmetro, com apoio do MRE, de um grande seminário que contou com a participação de peritos do Secretariado do GATT, dos Estados Unidos, e do Japão.

Em 1985, o tratamento do assunto barreiras técnicas no Brasil foi aprimorado com a Resolução CONMETRO N°. 03, de 5 de março. Por meio desta resolução foi aprovada a criação da Rede de Documentação e Informação sobre Barreiras Técnicas, que havia sido decidida em 5 de outubro de 1984, no âmbito do Comitê de Barreiras Técnicas. Esta decisão estabeleceu que o Inmetro, como coordenador da rede, teria como função atender aos pedidos provenientes de outros países signatários do *Standards Code*, assim como solicitar a estas informações relacionadas ao escopo do Código.

O aprendizado decorrente do funcionamento da rede levou ao surgimento contínuo de novas idéias que visavam o aperfeiçoamento dos métodos com os quais o país poderia enfrentar de forma mais eficaz as barreiras técnicas. O Relatório de Trabalho da Rede de Documentação e Informação do GATT referente ao período 1985/1989 apresentou uma inovadora proposta no que diz respeito à disseminação de informações concernentes a barreiras técnicas.

A novidade seria estabelecer um mecanismo que viabilizasse a busca, a partir de uma palavra-chave (como, por exemplo, o nome do produto) de uma lista de notificações sobre a regulamentação técnica considerada pertinente. O objetivo deste programa era, portanto, disponibilizar um serviço que deveria enviar, regularmente, todas as notificações estrangeiras

---

<sup>11</sup> O artigo 2.2 do *Standards Code* e o artigo 2.4 do *TBT Agreement* estabelecem que quando da emissão de um regulamento técnico, um Estado deve “tomar como base” normas internacionais, exceto quando essas forem incompetentes ou ineficazes para o cumprimento dos objetivos legítimos, tais como constam nestes documentos oficiais.

recebidas aos membros da Rede e a outras entidades, tais como Sindicatos, Associações, Federações etc, com o objetivo de disseminar as informações, assim como providenciar sua edição nos boletins dos órgãos participantes da rede. Naquele momento, chamou-se esse serviço de “carta-alerta”.

É importante notar que há mais de dez anos já era percebida a necessidade de disponibilizar, a qualquer interessado previamente cadastrado no sistema, um serviço através do qual ele pudesse ter acesso às notificações enviadas pelos Estados signatários do *Standards Code*, ao Secretariado do GATT. Todavia, naquela época, as complicações advindas de impedimentos tecnológicos inviabilizaram a implementação do serviço. O Secretariado do GATT ainda disponibilizava as notificações recebidas pelo correio tradicional, o que acarretava problemas em relação aos prazos para comentários e entrada em vigor dos regulamentos técnicos propostos.

O início da Rodada Uruguai do GATT, em 1986, introduziu um novo tipo de atividade na agenda do Comitê de Coordenação sobre Barreiras Técnicas ao Comércio/GATT. O Comitê passou a fornecer apoio técnico aos representantes do Ministério das Relações Exteriores (MRE) que participavam das negociações para elaboração de um novo acordo multilateral sobre barreiras técnicas ao comércio.

Enquanto a Rodada Uruguai era negociada, o governo brasileiro tomou uma nova medida visando a implementação do *Standards Code* no Brasil: a Resolução CONMETRO Nº. 2, de 27 de dezembro de 1991. Nesta resolução decidiu-se reformular a Rede de Documentação e Informação sobre Barreiras Técnicas, tendo por objetivo operacionalizar os procedimentos de informação, de divulgação e preparo das notificações previstos no *Standards Code* do GATT.

Na resolução de 1991 o Inmetro foi designado “Ponto de Contato”, tal como definido no *Standards Code*, estabelecendo-se que as notificações de outros países recebidas pelo MRE seriam enviadas ao Inmetro e que este deveria enviar àquele Ministério os eventuais comentários sobre as notificações recebidas. Decidiu-se, ainda, que os regulamentadores teriam a obrigação de identificar seus projetos que divergissem das normas internacionais pertinentes, devendo comunicar tal fato ao “Ponto de Contato”. Este repassaria esta informação ao MRE que avaliaria se o projeto deveria ser notificado e, caso devesse, prepararia a notificação e a enviaria ao Secretariado do GATT.

A Rodada Uruguai encerrou-se em 1994 e um de seus resultados foi o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (Acordo TBT<sup>12</sup>). Tal acordo veio substituir o *Standards Code* e, diferentemente deste, cuja adesão era voluntária, o novo Acordo é obrigatório para todos os Membros da organização. O Acordo TBT, assim como o *Standards Code*, também determina, no artigo 10, o estabelecimento de um “*enquiry point*” e, nos artigos 2 e 5, a necessidade de notificação dos projetos de regulamentos técnicos e de procedimentos de avaliação da conformidade.

---

<sup>12</sup> O texto completo do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC pode ser acessado, em português, no seguinte endereço: <http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/asbtc.asp>. Em inglês, o mesmo acordo encontra-se no endereço: [http://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/17-tbt.pdf](http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/17-tbt.pdf)

Em 1995, a OMC substituiu o GATT como foro multilateral para negociação de questões comerciais. O mecanismo de Solução de Controvérsias acordado na Rodada do Uruguai conferiu maior rigor ao cumprimento das obrigações assumidas pelos seus estados membros, uma vez que vislumbra a possibilidade do estado sofrer retaliações caso descumpra com suas obrigações. Portanto, o início dos trabalhos da OMC contribuiu para que houvesse um esforço maior por parte dos seus membros em assegurar o cumprimento adequado das responsabilidades assumidas.

O governo brasileiro, preocupado em adaptar o país ao maior rigor dos novos tempos, decidiu, no dia 4 de setembro de 1995, aprovar a Resolução Nº 5/95, ampliando as funções do Inmetro e atribuindo-lhe a responsabilidade de notificar, aos organismos internacionais, toda proposta de elaboração ou revisão da regulamentação técnica federal.

No ano seguinte, em 19 de setembro de 1996, a Resolução CONMETRO 2/96 aprovou as “Diretrizes para Notificação no Âmbito do Acordo de Barreiras Técnicas”. Nela foram estabelecidas as definições dos termos a serem utilizados, as situações passíveis de notificação, as fases da notificação, o regime de exceção e determinações sobre publicação e notificação, observando sempre as obrigações assumidas com o novo acordo.

Assim, a partir destas duas resoluções, o Inmetro passou a exercer a função de “Ponto Focal do Acordo sobre Barreiras Técnicas da OMC”, tornando-se não só responsável pelas funções de *enquiry point* como também pela preparação das notificações sobre novas exigências técnicas, tal como previsto no Acordo.

A experiência adquirida ao longo dos anos de atuação com o tema, a obrigação de acompanhar detalhadamente o Comitê de Barreiras Técnicas da OMC e o contato diário com os *enquiry points* dos demais membros da organização permitiram que o Inmetro acumulasse um enorme cabedal de conhecimentos sobre o assunto. Esta situação tornou-o apto para um novo salto qualitativo no tratamento do tema.

Este salto ocorreu em 2002, quando foi lançado o “Ponto Focal de Barreiras Técnicas às Exportações”. Sob este novo conceito, agrupou-se o amplo espectro de atividades relacionado ao enfrentamento das barreiras técnicas a cargo do Inmetro. Este, hoje, não mais se limita a executar algumas das tarefas exigidas pelo Acordo TBT, tendo incorporado entre suas atividades a prestação de um importante conjunto de serviços de apoio ao exportador e ao governo brasileiro em suas negociações comerciais.

Em fevereiro deste ano, foi disponibilizado um portal na Internet, com o objetivo de fornecer, a qualquer interessado, todo tipo de informação sobre o assunto. Encontram-se neste portal dados como a conceituação de barreiras técnicas, as negociações internacionais que as envolvem, as atividades do SGT-3 do Mercosul, as instituições internacionais relacionadas ao tema, os programas de cooperação técnica nos quais o Inmetro está envolvido, assim como informações sobre os acordos de reconhecimento mútuo firmados ou em processo de elaboração.

Em março, o portal passou ainda a oferecer seis serviços totalmente gratuitos ao exportador: (1) “Alerta Exportador!”, através do qual o empresário pode receber por correio

eletrônico aviso sobre as propostas de regulamentos técnicos notificadas à OMC por todos os seus países membros; (2) “Denuncie Barreiras Técnicas”, onde o exportador pode denunciar possíveis barreiras técnicas, que serão analisadas pelo corpo técnico da CAINTEC para decidir as medidas que devem ser tomadas; (3) Solicitação do texto completo das propostas de regulamentos notificados à OMC; (4) Envio de comentários sobre as propostas de regulamentos notificados à OMC; (5) Consultas às propostas de regulamentos notificados à OMC; (6) Solicitação de informações sobre barreiras técnicas.

Torna-se curioso observar que, com a facilidade trazida pela internet, foi possível ultrapassar as barreiras tecnológicas que dificultaram a implementação do projeto de “carta-alerta”, pensado na década de 80. Em 2002, pôde-se, finalmente, implementar um sistema de “*e-mail-alerta*”, chamado “Alerta Exportador!”, cujo objetivo é semelhante ao do seu predecessor.

Iniciou-se, também, um amplo programa de disseminação de informações sobre o tema em federações e associações empresariais, em eventos sobre comércio exterior e em universidades. Realizou-se, em outubro, um Seminário sobre o Acordo sobre Barreiras Técnicas em uma parceria envolvendo a CNI, o Inmetro e o ITC. Como mencionado anteriormente, em 1983, já haviam sido estabelecido contatos com o ITC que, agora, produziram os resultados almejados àquela época.

Em dezembro, o Portal sobre Barreiras Técnicas abriu espaço para a publicação de artigos que tratam da problemática das barreiras técnicas. Estes artigos são escritos por técnicos do governo, da academia e de associações empresariais, viabilizando a troca de opiniões entre todos os estudiosos, o que certamente propiciará melhores condições para o país discutir a questão de modo mais aprofundado.

Em síntese, ao longo do tempo, do GATT até a OMC, o Inmetro se consolidou como um centro fundamental para a discussão, a disseminação e, principalmente, para o enfrentamento e superação das barreiras técnicas que afetam as exportações brasileiras. O envolvimento do Inmetro com esse tema, considerado árido por muitos, corresponde assim a um entendimento de que a eliminação das barreiras técnicas faz parte do processo que conduzirá o Brasil à plena realização do seu potencial no comércio internacional.